

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0231/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0231/2001 DE 08/05/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0073/2001

E M E N T A:

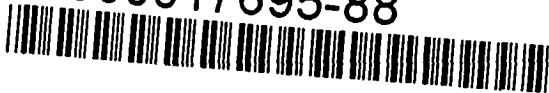
DISPÕE SOBRE REEMBOLSO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE, NOS CASOS DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS PARA, SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS, PRESTAREM SERVIÇOS NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.562/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:44:54

00000017695-88



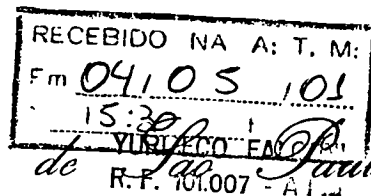
ARQUIVADO EM

23/04/2003

[Signature]
Maria Isabel Lopes Carreira
Chefe de Seção Técnica - Substituta

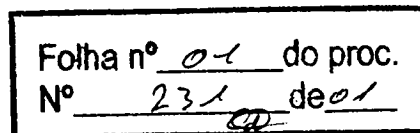


Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de MAIO de 2001



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 073-
Processo nº 2001-0.049.402-8



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

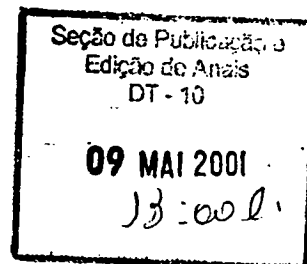
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que objetiva possibilitar o reembolso de importâncias pagas a título de remuneração ao órgão ou entidade que, sem prejuízo de vencimentos, ceder servidor de seus quadros para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, hipótese que, de toda forma, somente se concretizará se a legislação do órgão de origem determinar a transferência do ônus financeiro ao órgão cessionário.

Aduzindo que o detalhamento da propositura consta da exposição de motivos, por igual anexa ao presente, solicito de Vossa Excelência submeter o projeto em pauta à análise e deliberação dessa Egrégia Câmara, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

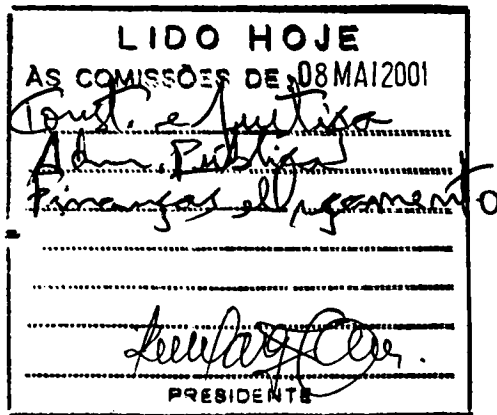
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia da legislação citada no texto.

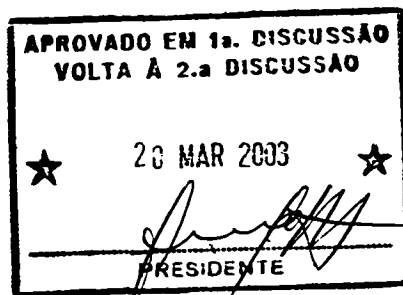
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/MS/msmrp
Reembolso Of



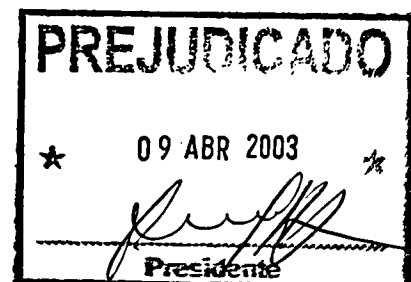
01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0231/2001



Dispõe sobre reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Art. 1º - Ocorrendo a cessão, mediante requisição, de servidor ou empregado público da Administração Federal, Estadual ou Municipal, para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, fica autorizado o reembolso das importâncias pagas a título de remuneração pelo órgão ou entidade cedente.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo

aplica-se, apenas, nas hipóteses em que, na forma da legislação do órgão ou entidade cedente, houver transferência do encargo financeiro ao cessionário.

Art. 2º - A efetivação do reembolso competirá à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos dos valores devidos.

Art. 3º - Os servidores afastados, ocupantes de cargos em comissão, poderão receber a Gratificação de Gabinete instituída pelo artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, desde que não percebam vantagem de igual natureza pelo órgão de origem.

Art. 4º - O Executivo poderá expedir, se necessário, atos relativos à aplicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva possibilitar o reembolso de importâncias pagas a título de remuneração ao órgão ou entidade que, sem prejuízo de vencimentos, ceder servidor de seus quadros para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, hipótese que, de toda forma, somente se concretizará se a legislação do órgão de origem determinar a transferência do ônus financeiro ao órgão cessionário. É o caso, por exemplo, da União, que, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, apenas permite o afastamento de seus servidores se houver transferência do ônus da remuneração para o órgão ou entidade cessionária.

Busca-se, por tal meio, permitir que a Administração Pública Municipal enriqueça seus quadros com a capacidade e a confiança depositada em servidores de outras esferas de Governo, para melhor atender ao interesse público.

Efetivamente, no desempenho das atividades que lhe são próprias, as diversas esferas de Governo, não raro, conjugam esforços, atuando de maneira integrada, de modo a bem servir ao interesse

público. Dentre as formas de colaboração, pode ser destacada a cessão de pessoal, possibilidade que, no âmbito da Administração Municipal de São Paulo, está inscrita no Estatuto Funcional vigente.

Com efeito, dispõe o artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que, a critério e por autorização do Prefeito, poderá o funcionário ser afastado junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, permitindo o § 2º do mesmo dispositivo legal que o afastamento, sempre por prazo certo, dê-se com ou sem prejuízo de vencimentos.

Em contrapartida, a Administração Pública Federal, a Estadual ou a de outros Municípios também prevêem a cessão de pessoal, sendo que, no que tange à questão relativa aos vencimentos, o tratamento apresenta variáveis de acordo com as respectivas legislações, o que não pode, de toda forma, constituir-se em óbice a que a Municipalidade conte com profissionais de outras esferas de Governo, que repute imprescindíveis ao desenvolvimento de determinadas tarefas que lhe competem.

Registre-se, por oportuno, que a forma de afastamento ora cogitada, como seja, com reembolso ao órgão cedente, não é estranha à Municipalidade de São Paulo.

Com efeito, ao promulgar a Lei nº 11.597, de 11 de julho de 1994, que dispõe sobre o percentual de servidores dos Quadros de Pessoal da Prefeitura que poderão ser afastados junto a outros órgãos, sem prejuízo de vencimentos, estabeleceu a Administração Municipal, no

Folha nº	06	do proc.
Nº	231	de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

parágrafo único do artigo 1º do referido diploma legal, que o afastamento

“concedido com ressarcimento ao Erário, pelo órgão ao qual o servidor irá prestar serviços, não será considerado no percentual fixado no **caput**.”

Em assim sendo, também a Prefeitura do Município de São Paulo prevê a possibilidade de se ver ressarcida, pelo órgão cessionário, relativamente ao servidor cedido.

Por todo o exposto, enfim, e permitindo-me destacar o interesse público de que se reveste, é a propositura em referência encaminhada à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

JAM/MS/msmrp
Reenciso Exp

TÍTULO IV

CAPÍTULO III

Das Gratificações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 100 - Poderá ser concedida gratificação:

I- pelo exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal, e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento, e pelo exercício em função de Diretor de Divisão; (30)

II- pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público; (31)

III- pela participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais. (32)

Assessoria
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

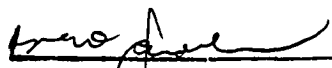
Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-231 de 19 01 10 05 01 (a) Adelina

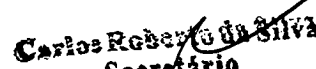
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 10-05-2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recobido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/01 às 14h30


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139



Processo n.º	091	de	proc.
n.º	231	de	01
O funcionário	FABIO DE CASTRO PAIVA		
	Oficial Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Solicito os préstimos de V.Ex.^a no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste informações a esta Comissão, relativas ao projeto de lei nº 231/2001, de sua autoria, que dispõe sobre o reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de seus vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, dispondo, ainda, sobre a extensão, a esses servidores, da possibilidade de recebimento da Gratificação de Gabinete de que trata o art. 100 da Lei nº 8.989/79.

As informações prendem-se à compatibilidade do projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a aprovação do mesmo acarretará aumento da despesa com pessoal, incidindo portanto os dispositivos da referida Lei Complementar.

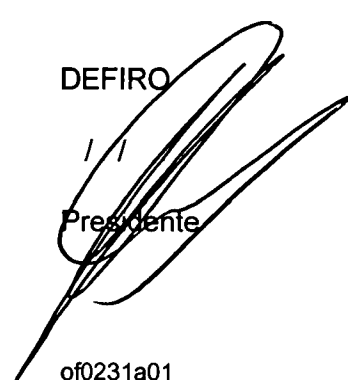
Assim sendo, solicito que o Executivo encaminhe os indispensáveis relatórios acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que cuida o inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos demais documentos requeridos por ela.

Esclareço a necessidade de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01


ARSELINO TATTO
Presidente

DEFIRO


Presidente

of0231a01

A LEG. 3
EM 24 / 5 / 01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 05 / 2001

18:15h



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 24.05.2001.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24.05.2001.


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE ME juntado 0 nesta data
documento 1 de 01 de informação
rubricado 1 sob folha 1 10/12
Em 07/06/01


ROSMARI CURY MENDES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de 106.
N.º 231 de 2001
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 25 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0302/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 231/01, de autoria desse Executivo - que dispõe sobre reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha n.º	11	do proc.
N.º	231	de 2001
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 28 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 302 , de 25.05.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 231/2001, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/06/01

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. 09.

[Signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

231

de

2001

04/06/01

(a)

ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Câmara Técnica

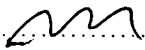
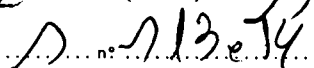
A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 07/06/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/01 às 13:32 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 
sob folha nº 

Em 25 de 69

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de junho de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 161/01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0302/2001
Processo nº 2001-0.049.402-8

15 - DDCREC
15-0128/2001

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. N.:
13, 6, 01
17:40

Em atenção a requerimento deduzido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, fez Vossa Excelência expedir o ofício referenciado – ao qual ora me reporto –, solicitando o encaminhamento de subsídios, relativamente ao Projeto de Lei nº 231/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal.

No atendimento, portanto, do pedido em evidência, segue a anexa cópia da competente manifestação, exarada no âmbito da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA
JAM/LMMS/crrts
Resp 231-01

A Leg. 3;

Em 18/06/01

[Handwritten signature]

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/01

16:30h *[Handwritten initials]*

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 22/06/01

[Handwritten signature]

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 25/6/01 às 10:45 h

[Handwritten signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	14	do
Processo	231/01	
Carlos Roberto Silva		
Folha de informação nº	1613	

do Rouss nº 2001-0.049.402-8 em 7 / 06 / 01 (a) Tânia

TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Cabinets

INT.: Secretaria Municipal da Administração

ASS.: Ref. ao projeto de Lei nº 231/01, que dispõe sobre o reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos, para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo. Pedido de envio de subsídios, para atendimento à Comissão de Constituição e Justiça, que ora analisa a propositura.

SGM / ATL

60 11 20 030

Senhora Assessora Chefe

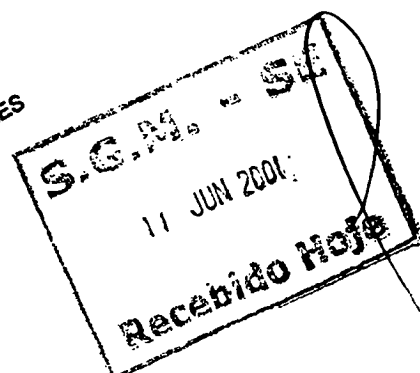
Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria, temos a informar que não cabe, neste caso, estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida em apreço. Trata-se aqui, tão-somente, de garantir ao Município a possibilidade de ressarcir outro ente da federação no caso de cessão de funcionário seu, sem prejuízo dos vencimentos, para prestar serviços na PMSP, garantia essa que seria viabilizada com a aprovação do PL 231/01, objeto do presente processo.

Assim, vindo a ser aprovado o referido PL, ficará a PMSP autorizada a efetuar os referidos ressarcimentos e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a análise de sua adequação às exigências da Lei Complementar 101/2000 serão efetuadas em cada um dos casos concretos que vierem a se enquadrar nas disposições deste novo instrumento legal.

SFG, em 8 de junho de 2001.


LEDA MARIA PAULANI
Assessora do Gabinete - SF

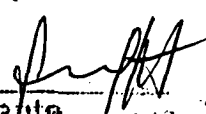

LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL




Ao Nobre Vereador
para relatar

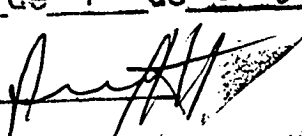
Lamido

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 7 de 2001



de

Encaminha-se, em 3 de 7 de 2001



Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data data para interposição do documento rubricados 500

folhas de n 15417, 08/08/01 a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 15 do proc.
n.º 231 de 2001
o funcionário
FABIO DE CASTRO PINA
Chefe de Legistlação

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0656/2001

PARECER Nº _____/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Prefeita Municipal, que visa dispor sobre o reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

Pretende, portanto, a proposta, que, no caso da Prefeitura de São Paulo solicitar a cessão de servidor ou empregado público da Administração Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, autorizar o cessionário, ou seja, a própria Prefeitura, a reembolsar as importâncias pagas a título de remuneração pelo órgão ou entidade cedente. O projeto esclarece, ainda, que o referido reembolso somente se dará nas hipóteses em que, por força da legislação do órgão ou entidade cedente, houver transferência do encargo financeiro ao cessionário.

A propositura, ao lado da pretendida autorização para realizar o reembolso acima descrito, institui também a possibilidade de recebimento da Gratificação de Gabinete de que trata o art. 100 da Lei nº 8.989/79, aos servidores afastados ocupantes de cargo em comissão, desde que não percebam vantagem de igual natureza pelo órgão de origem.

Preliminarmente, entendemos que algumas considerações devem ser feitas a respeito do instituto do comissionamento, objeto da presente proposta.

O chamado "comissionamento" constitui o desempenho das atribuições de um cargo, pelo funcionário público titular desse mesmo cargo, em unidade diferente daquela em que é lotado.

Esse o tratamento dado pela Lei nº 8.989/79, que instituiu o Estatuto do Funcionário Público do Município de São Paulo, em seu artigo 45, levando o instituto o nome de afastamento.

Pedimos vênha para reproduzir, *in verbis*, o referido artigo:

"Art. 45 - Nenhum funcionário poderá ter exercício em unidade diferente daquela em que for lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 1º - O funcionário poderá ser, a critério e por autorização do Prefeito, afastado junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior será permitido, com ou sem prejuízo de vencimentos, por prazo certo."

Como se percebe da leitura do dispositivo aqui citado, a regra geral é a do funcionário exercer as atribuições e deveres de seu cargo no órgão em que é lotado, ou seja, naquele que lhe contratou (contratação aqui entendida em sentido amplo, não técnico, alcançando toda forma de provimento de cargos, funções ou empregos públicos).

Com efeito, o dispositivo legal é categórico ao dispor sobre a vedação de exercício em unidade diversa daquela em que o servidor seja lotado.

Entretanto, o próprio "caput" do indigitado artigo, prevê, *in fine*, a possibilidade do afastamento, vale dizer, do exercício em órgão diferente do da lotação, desde que autorizado pelo Senhor Prefeito. O parágrafo primeiro possibilita o comissionamento junto à Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, e o parágrafo

17 - RELCOM
17-0372/2001

Lesth/pl231-01

1



Câmara Municipal de São Paulo

segundo diz que o afastamento poderá se dar com ou sem prejuízo dos vencimentos, mas sempre por prazo certo.

Em síntese, portanto, o contorno legal dado ao instituto do comissionamento, ou afastamento, para se usar a denominação legal, é o do seu caráter excepcional, somente sendo possível por prazo determinado, mediante a autorização do Chefe do Poder ao qual o funcionário esteja ligado, e definido se o mesmo será com ou sem prejuízo de vencimentos.

Atendidos os critérios legais, portanto, em princípio nada obsta que a Administração lance mão da figura do comissionamento, a fim de atender a necessidades de serviço. Este ponto é essencial e gostaríamos de sublinhar a natureza excepcional do afastamento. Com efeito, não pode o instituto ser utilizado de forma leviana ou desmedida, sob pena de ofensa aos princípios norteadores da Administração Pública e sua relação com seus servidores, como o da carreira, do concurso público, da estrutura administrativa compatível com o oferecimento dos serviços que lhe são próprios, da hierarquia, entre outros.

Essas ponderações nos parecem importantes em face do projeto ora sob análise, pois a pretendida autorização para o reembolso vai, sem dúvida, facilitar o comissionamento de novos quadros na Prefeitura, o que, se de um lado é salutar, de outro pode gerar o abuso na utilização desse instrumento, levando à ilegalidade do mesmo, conforme apontado.

Feitas essas considerações e ressalvas iniciais, cumpre analisar as demais questões suscitadas pela propositura.

Inicialmente foi solicitado o envio de pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo encaminhasse a esta Casa os relatórios acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que cuida o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em resposta ao requerido, a Sra. Prefeita Municipal, através de seus órgãos técnicos competentes, informou entender não incidir, no caso da presente proposta, a exigência do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que a aprovação do projeto em si mesma não é capaz de gerar o aumento da despesa de pessoal, vez que a medida em apreço visa tão-somente garantir a possibilidade de o Município ressarcir outro ente da Federação no caso de cessão de funcionário seu, sem prejuízo dos vencimentos, para prestar serviços na Prefeitura. Esclarece, ainda, que as estimativas dos impactos orçamentários-financeiros, bem como a análise da adequação das medidas de comissionamento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal serão efetuadas em cada um dos casos concretos, seja de comissionamento, seja de concessão da gratificação de gabinete.

Entendemos adequada a posição da Prefeitura com relação à matéria. Com efeito, o projeto em tela, por si mesmo, é incapaz de gerar o aumento da despesa com pessoal da Prefeitura, o que ocorrerá apenas com a eventual aplicação da autorização contida na proposta, e o impacto causado deverá ser apreciado antecedentemente a cada aplicação da medida prevista. Em realidade, a própria estimativa do impacto é quase impossível de ser feita neste momento, eis que refere-se a atos a serem eventualmente praticados no futuro, não se podendo prever quantos serão os comissionamentos feitos (embora se possa calcular o impacto em relação aos comissionamentos já existentes) nem tampouco a quem e quantos será concedida a gratificação de gabinete do art. 100 da Lei nº 8.989/79.

Ademais, frise-se que o art. 16 da Lei Complementar 101/00 tem em mira as ações concretas, efetivas, de ação governamental ensejadora de aumento da despesa



Folha n.º 17 do proc

n.º 231 de 2001

o funcionário
FABIO DE CASTRO PARRA
Membro da Comissão Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

pública, não alcançando, salvo melhor juízo, propostas legislativas potencialmente acarretadoras de aumento de despesas. Dessa forma, será o ato concreto de reembolso, ou concessão de gratificação, que gerará aumento de despesa com pessoal, obrigando a autoridade executiva a observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas ressalvas iniciais, não vislumbramos qualquer óbice de ordem legal ao proposto reembolso da remuneração do servidor colocado à disposição da Prefeitura por outro órgão ou entidade de qualquer esfera de Governo, sobretudo considerando-se que tal procedimento vem sendo exigido por algumas legislações, notadamente a Lei Federal n.º 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores federais.

Com relação à extensão da Gratificação de Gabinete prevista no art. 100 da Lei n.º 8.989/79 aos servidores afastados ocupantes de cargos em comissão, igualmente não vemos qualquer obstáculo a sua aprovação.

A matéria encontra amparo no art. 37, § 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assim como na citada Lei n.º 8.989/79, art. 45.

Por se tratar de projeto atinente a servidores públicos, e sua remuneração, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante estabelece o art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

Lauro

*João
Cantini*

1-4

W. J.

LM

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 8 / 01
página 52 colunas 2,3
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/08/01 as 17:55 h,

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Sr. Vereador JOÃO ANTONIO
para o Registro e entrega ao
Sala da Comissão de Administração Pública
15 / 08 / 01
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o seguinte documento, rubricado sob
L. 11.123
folha nº #18# a) [assinatura]
19/09/01 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1026/2001

Folha nº 18# do
Processo 231/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº. _____ DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0231/2001

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pela Exma. Sra. Prefeita Marta Suplicy, que dispõe sobre o reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa acostada aos autos do projeto, "busca-se, por tal meio, permitir que a Administração Pública Municipal enriqueça seus quadros com a capacidade e confiança depositada em servidores de outras esferas de Governo, para melhor atender ao interesse público".

No que compete a esta Comissão analisar, o projeto não encontra óbices a sua aprovação, posto que a matéria regulada vem ao encontro de uma maior qualificação do quadro administrativo da Prefeitura, pela possibilidade de reembolsar o órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores sem prejuízo de vencimentos.

Posto isso, o nosso parecer não poderia deixar de ser FAVORÁVEL à aprovação da matéria em exame.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/09/2001.

17 - RELCOM
17-4076/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 01
página 43 coluna 3ª
conferido: Hélvio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21 / 09 / 01

Hélvio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 24 / 09 / 01 às 8 h -.

Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
Registro 160.465

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 09 de 2001

Elism Azeite
Presidente

Assinatura _____, data _____, hora _____
documento _____ e papel de informação
- publicado sob folha n.º 19

Em 21 / 09

[Assinatura] RF 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1444/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE Odo

PROJETO DE LEI Nº 231/2001

Processo 231/01
Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar o reembolso das importâncias pagas a título de remuneração ao órgão cedente ou entidade cedente, no caso de afastamento, mediante requisição, de servidor ou empregado público da Administração Federal, Estadual ou Municipal, para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

O reembolso ocorrerá apenas nas hipóteses em que, na forma da legislação do órgão ou entidade cedente, houver transferência do encargo financeiro ao cessionário.

Os servidores afastados, de acordo com o artigo 3º, ocupantes de cargos em comissão, poderão receber a Gratificação de Gabinete instituída pelo artigo 100 da Lei nº 8.989/79, desde que não percebam vantagem de igual natureza pelo órgão de origem.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/11/01

Presidente - Celso Rahal

Relator -

Ademir Siqueira

17 - RELCOM
17-2220/2001

p. 84 cl 1

Publicado no DIARIO OFICIAL	
9020 / 91	07
pagina 84 coluna	
Conferido: _____	

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretaria - RF. 11.085

A Leg. 3 *duo, à ATM*
Em, *21/11/01*

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretaria - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº *20/23*.
21/03/03 a) *4*

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do proc. 10.20.01...
Denise A. Panouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:42 Taq.: beth Sessão:117 SE

Orador:pres.goul, vf, ment, cf Data:16-04-02 **Sem Revisão da**

Taquigrafia

voto. Como disse na tribuna afirmo que votarei favoravelmente em primeira mas entendo que mereça substitutivo em segunda votação para seu aperfeiçoamento e para que não haja prejuízo ao Erário Municipal.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Encerrada a discussão. A votos o PL 231/01 do Executivo.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Salim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente requiero uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Goulart, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O senhor presidente...(dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA: DT-10

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 22 do proc.

01-031 de 2001

Rod.:01 Folha:43 Taq.: beth Sessão:117 SE
Orador:pres.goul, vf, ment, cf Data:16-04-02 **Sem Revisão da**
Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart PMDB) - Votaram "sim" 28 Srs. Vereadores, "não" 1 Sr. Vereador. A matéria fica pendente de votação.

Neste momento quero anunciar as presenças dos Srs Vereadores Santos de Jesus Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Alambari, e Antonio Vieira, 2º Secretário do PSDB. Solicito aos Srs. Vereadores que os saudemos com um salva de palmas..

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Vanderlei de Jesus.

O SR. VANDERLEI DE JESUS (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, como é de costume quando um vereador faz aniversário dou lhe um presente. Só que têm alguns que estou em atraso, por esta razão quero parabenizar o nobre Vereador Nabil Bonduki que fez aniversário no dia 4 de fevereiro e passo as suas mãos a Bíblia e para quem peço uma salva de palmas. (palmas)

O SR. PRESIDENTE (Goulart PMDB) - Feito o registro. Não há quorum para o prosseguimento da sessão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-I0

Folha nº 23 do proc.

DT-I0 01-231 d. 20.01

Denise A. Tanbue Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 1 Folha: 12 Taq.: Anelise Sessão: 247ª Extraordinária
Orador: Data: 20-03-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr.

Secretário que proceda à leitura do item 15.

"PL 231/01, do Executivo. Dispõe sobre reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª (encerrada a discussão e pendente de votação) Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 231/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Há um requerimento sobre a mesa para que seja considerado como item 7 o atual item 37, que será lido.

-É lido o seguinte:

Denise A. Tanbue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
DENISE A. TANOUYE MONTINI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 24/31.
14/04/03 a) AD

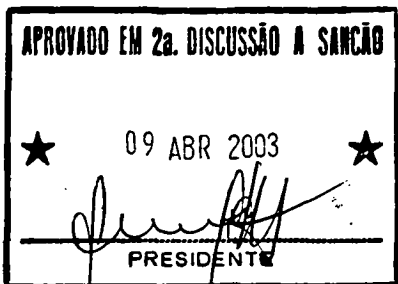
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 231/2001



Dispõe sobre o reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ocorrendo a cessão, mediante requisição, de servidor ou empregado público da Administração *direta, indireta ou fundacional*, Federal, Estadual ou de outros Municípios, para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, *junto à Administração direta, indireta ou fundacional*, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, fica autorizado o reembolso das importâncias pagas a título de remuneração pelo órgão ou entidade cedente.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, apenas, nas hipóteses em que, na forma da legislação do órgão ou entidade cedente, houver transferência do encargo financeiro ao cessionário.

Art. 2º - A efetivação do reembolso competirá à Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos dos valores devidos.

Art. 3º - Os servidores afastados, ocupantes de cargos em comissão, poderão receber a Gratificação de Gabinete, instituída pelo artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, desde que não percebam vantagem de igual natureza pelo órgão de origem.

Art. 4º - O Executivo poderá expedir, se necessário, atos relativos à aplicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOÃO ANTONIO
Vereador do PT

0000 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que dispõe sobre o reembolso ao órgão cedente no caso de afastamento de servidor para prestar serviços na Prefeitura de São Paulo, sem prejuízo de vencimentos.

Tal propositura objetiva ampliar as possibilidades da Municipalidade buscar quadros experientes da Administração Pública, nos mais diversos níveis de governo, para atuarem junto à Prefeitura de São Paulo.

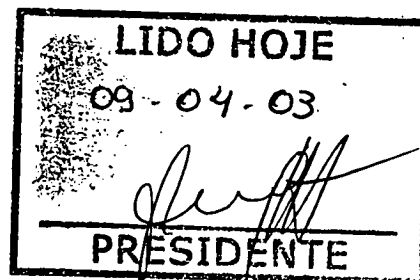
Não obstante os méritos da medida analisada, entendemos que para que seus objetivos sejam plenamente atingidos, sua redação deve deixar claras as possibilidades de contratação de servidores atuantes tanto junto à Administração direta, quanto às Administrações indireta e fundacional. Além disso, e em sentido inverso, o Projeto de Lei também não pode deixar dúvidas quanto às possibilidades de contratação não só pela Administração Direta municipal, como também por autarquias, empresas públicas e fundações.

É nesse sentido que apresentamos o presente substitutivo à propositura em tela para apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.



Folha nº 26
nº 01-231 de 20 01
De: Isé A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. TV JRF/10.750

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 231/01

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 231/01, que visa dispor sobre reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

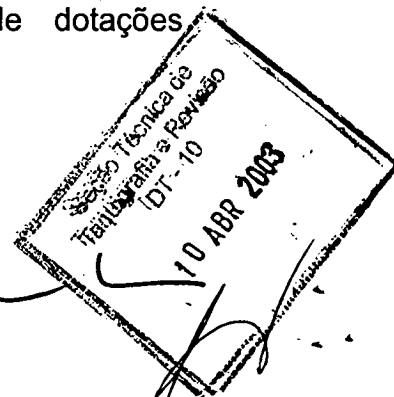
Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



[Handwritten signatures and initials over the commission names and a large signature at the bottom right]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27do proc.
nº 01-231de 2001

Rod.:1 Folha:33
Orador: William Woo

Taq.:Valéria

Sessão 255 SE

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

- "PL 231/01, do Executivo. Dispõe sobre reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos, encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte:

(O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - ...Valéria)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Lido o substitutivo, esta Presidência suspende a presente sessão para a realização de Congresso a ser realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Administração Pública e Comissão de Finanças e Orçamento para análise da matéria, na versão do substitutivo.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Arselino Tatto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28do proc.

nº 01-231de 2001

Derivado de: A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:34 Taq.:Valéria Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Está reaberta a sessão. Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer exarado pelas Comissões reunidas em Congresso.

- É lido o seguinte:

(parecer sobre o substitutivo ao PL 231/01)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29do proc.
nº 01-231de 2001

Rod.:1 Folha:36 Taq.:Valéria Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

oportunidade, acompanhar com meu voto favorável o projeto lei.

Encaminho contrariamente e registro meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação. A votos o PL 231/01, do Executivo, na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço que seja registrado meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PCdoB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero também registrar meu voto contrário à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) - Peço que seja registrado meu voto contrário ao projeto, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30do proc.

nº 01-231de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:37 Taq.:Valéria Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Ficam registrados os votos contrários. Vai à sanção da Sra. Prefeita.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - (Pela ordem) - Requeiro o adiamento dos itens 17 ao 20 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Vereadores favoráveis... Segue Dalva

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento dos itens 17 ao 20.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item seguinte.

21. PL 97/02, do Executivo

Dispõe sobre normas gerais para a realização dos concursos públicos de ingresso para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

Fase da discussão: 1ª



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 31 ✓

do processo n.º 01-231

de 20 01 14, 04, 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do Líder do Governo, Vereador João Antonio, à fl. 24, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 255ª Sessão Extraordinária, de 9 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14/04/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 14, 04, 03

ÀS 15:30 h.

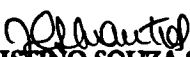
ZUZU ASSAYO
Assistente do Chefe Técnico

UNION DE BONGAI, A. 021903
02/04/03 10/04/03

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

10/04/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10/04/03


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 320.36

Em 23 / 04 / 03

(a)
Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº <u>32</u>do proc.
nº <u>01.231</u>de <u>01</u>
..... <u>Paula Kawasa</u>
.....Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2003.

18 -- OF-LEG3
OFÍCIO N.0179/2003

Senhora Prefeita,

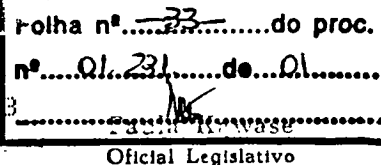
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 231/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/amf.



JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.562 DE 22 DE ~~ABRIL~~ DE 2003.

Dispõe sobre o reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ocorrendo a cessão, mediante requisição, de servidor ou empregado público da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, junto à Administração direta, indireta ou fundacional, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, fica autorizado o reembolso das importâncias pagas a título de remuneração pelo órgão ou entidade cedente.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, apenas, nas hipóteses em que, na forma da legislação do órgão ou entidade cedente, houver transferência do encargo financeiro ao cessionário.

Art. 2º - A efetivação do reembolso competirá à Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos dos valores devidos.

Art. 3º - Os servidores afastados, ocupantes de cargos em comissão, poderão receber a Gratificação de Gabinete, instituída pelo artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, desde que não percebam vantagem de igual natureza pelo órgão de origem.

Art. 4º - O Executivo poderá expedir, se necessário, atos relativos à aplicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2003.

O Presidente,



Folha nº.....	do proc.
nº.....	de.....
.....	

Oficial Legislativo

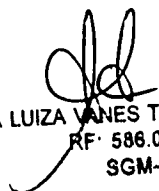
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 179, de 10/04/03, encaminhando à Exma. Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 231/01, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/04/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

26

do processo n° 01. 231 de 2001 23 / 04 / 03

(a)

Paula Hawese
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.562, DE 22 DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei nº 231/01, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos para, sem prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ocorrendo a cessão, mediante requisição, de servidor ou empregado público da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, junto à Administração direta, indireta ou fundacional, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, fica autorizado o reembolso das importâncias pagas a título de remuneração pelo órgão ou entidade cedente.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, apenas, nas hipóteses em que, na forma da legislação do órgão ou entidade cedente, houver transferência do encargo financeiro ao cessionário.

Art. 2º - A efetivação do reembolso competirá à Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos dos valores devidos.

Art. 3º - Os servidores afastados, ocupantes de cargos em comissão, poderão receber a Gratificação de Gabinete, instituída pelo artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, desde que não percebam vantagem de igual natureza pelo órgão de origem.

Art. 4º - O Executivo poderá expedir, se necessário, atos relativos à aplicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de abril de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 04 / 2003

página 01 coluna 01/03

Conferido:

Ao DT. 94

Sra. Chefe,

para arquivar.

23.04.03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

✓ DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 36# fls

Arquivo em 23-04-2003

O Func.º 11

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)